

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

2.ª Secção

Decreto n.º 11:923

O Governo da República Portuguesa, sob proposta do Ministro das Finanças e de acôrdo com a consulta do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, datada de 10 de Julho último, há por bem, para execução do disposto no artigo 18.º do decreto n.º 8:439, de 21 de Outubro de 1922, aprovar a tabela dos valores médios para a cobrança dos direitos *ad valorem* sobre os géneros de exportação nacional, tabela que dêste decreto faz parte integrante.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 21 de Julho de 1926.— *António Oscar de Fragoso Carmona*—
João José Sinel de Cordes.

Tabela de valores médios para exportação

	Unidades	Valores		Unidades	Valores
CLASSE 1.ª					
Animais vivos					
Galinhas.....	Uma	12\$50			
Patos.....	Um	9\$00			
Perus.....	"	25\$00			
Pombos.....	"	3\$00			
CLASSE 2.ª					
Matérias primas para as artes e indústrias					
Animais					
Desperdícios de coiros e peles.....	Quilog.	2\$34			
Desperdícios de lã.....	"	1\$35			
Lã churra, em rama, lavada.....	"	12\$00			
Lã churra, em rama, por lavar.....	"	5\$00			
Lã não especificada, em rama, branca, suja.....	"	7\$00			
Lã não especificada, em rama, branca, lavada.....	"	18\$00			
Lã não especificada, em rama, preta, suja.....	"	6\$00			
Lã não especificada, em rama, preta, lavada.....	"	14\$00			
Óleo de baleia.....	"	\$60			
Óleo de fígado de bacalhau.....	"	2\$25			
Óleo de peixe.....	"	\$70			
Peles em bruto, secas.....	"	7\$20			
Peles em bruto, verdes.....	"	6\$00			
Peles em retalho.....	"	9\$45			
Peles simplesmente curtidas.....	"	9\$45			
Raspas de peles ou coiros.....	"	\$45			
Tripas salgadas.....	"	9\$90			
Tripas secas.....	"	27\$00			
Vegetais					
Água-raz.....	Quilog.	4\$00			
Cortiça (aparas de).....	"	\$30			
Cortiça (pranchas de).....	"	\$70			
Cortiça (quadros de).....	"	1\$80			
Cortiça (serradura de).....	"	\$40			
Cortiça virgem.....	"	\$20			
Frutos e sementes para destilação.....	"	\$70			
Madeira em barrotés.....	Tonelada	160\$00			
Madeira em bruto, serrada.....	"	220\$00			
Madeira, esteios para minas.....	"	80\$00			
Madeira serrada para caixas.....	"	250\$00			
Resina.....	Quilog.	1\$20			
Minerais					
Águas minerais engarrafadas.....	Quilog.	1\$00			
Cal em pedra.....	"	\$10			
Cal em pó.....	"	\$20			
Lousa em placas.....	Tonelada	80\$00			
Pedras de cantaria.....	Quilog.	\$10			
Pedras em paralelepípedos.....	"	\$04			
Metals					
Chumbo em barra.....	Quilog.	2\$70			
Cobre batido e laminado.....	"	9\$00			
Cobre ligado com zinco e outras ligas análogas.....	"	7\$20			
Limalha de ferro.....	"	\$05			
Sucata de ferro forjado.....	"	\$12			
Sucata de ferro fundido.....	"	\$32			
Produtos químicos					
Bêrra de vinho.....	Quilog.	\$50			
Cremor de tártaro.....	"	6\$00			
Sal:					
Grosso.....	"	\$02(3)			
Miúdo.....	"	\$04(5)			
Sarro de vinho.....	"	1\$65			
Diversas					
Cera em bruto.....	Quilog.	6\$00			
Cera preparada.....	"	9\$00			
Cravagem de centeio.....	"	8\$00			
Massa de papel.....	"	\$45			
Pez louro.....	"	1\$20			
Superfosfatos para a agricultura, a granel:					
De 8 por cento de solubilidade em água.....	Tonelada	104\$00			
De 12 por cento de solubilidade em água.....	"	171\$90			
De 16 por cento de solubilidade em água.....	"	249\$50			
De 17 por cento de solubilidade em água.....	"	268\$90			
Superfosfatos para a agricultura, ensacados—o valor dos a granel, aumentado de 70\$ por tonelada.					
CLASSE 3.ª					
Fios, tecidos, feltros e respectivas obras					
Sêda					
Meias.....	Par	12\$00			
Obra de tecidos.....	Quilog.	300\$00			
Algodão					
Cobertores.....	Quilog.	22\$00			
Fio.....	"	18\$00			
Lenços de algibeira.....	"	27\$00			
Meias.....	Par	4\$00			
Obras de tecidos de algodão tinto.....	Quilog.	68\$00			
Obras de tecidos diversos de algodão cru ou branqueado.....	"	60\$00			
Tecidos de algodão cru.....	"	26\$00			
Tecidos de algodão tinto.....	"	33\$00			
Tecidos tintos de algodão estampados, em peça.....	"	40\$00			
CLASSE 4.ª					
Substâncias alimentícias					
Farináceos					
Arroz descascado.....	Quilog.	1\$50			
Batatas.....	"	\$20			
Biscoito e bolacha.....	"	6\$00			
Bolacha ordinária, de marinheiro.....	"	3\$00			
Féculas.....	"	1\$35			
Legumes secos.....	"	1\$00			
Massas alimentícias.....	"	2\$50			
Bebidas					
Aguardente.....	Litro	6\$50			
Vinho espumoso.....	"	6\$00			
Vinho branco, comum.....	"	\$90			
Vinhos licorosos, não especificados.....	"	1\$60			
Vinho do Pôrto.....	"	4\$00			
Vinho do Pôrto, em caixas, por cada garrafa.....	"	4\$50			
Vinho da Madeira.....	Litro	4\$00			
Vinho da Madeira, em caixas, por cada garrafa.....	"	4\$50			
Vinho tinto comum.....	Litro	1\$00			

	Unidades	Valores		Unidades	Valores
Gêneros chamados coloniais			CLASSE 6.ª		
Açúcar	Quilog.	2,800	Manufacturas diversas		
Café em grão	»	7,800	Obras de matérias animais		
Café moído	»	10,800	Luvas de peles	Par	10,880
Pescarias			Obras de matérias vegetais diversas		
Amêijoas	Quilog.	5,90	Bóias de cortiça	Quilog.	1,320
Bacalhau	»	5,800	Botões de carozo	»	18,800
Cavala e biqueirão em salmoura	»	1,850	Cestos vazios para atêrro	»	3,45
Lagostas	Uma	9,800	Cortiça em obra não especificada	»	4,850
Outros mariscos	Quilog.	1,800	Madeira ordinária e simplesmente aparelhada	Ton.	180,800
Peixes fresco e com sal:			 Madeira em obra :		
Atum	»	5,840	Casas desmontáveis	Quilog.	1,840
Chicharro e carapau	»	1,835	Vasilhame novo	»	2,870
Lampreia	»	18,800	Vasilhame usado	»	1,880
Salmão	»	22,850	Diversa	»	2,870
Sardinha	»	2,870	Obra de esparto	»	1,835
Peixes de outras espécies não mencionadas, fresco, sêco e com sal			Obra de palma	»	1,817
Sardinha prensada e em salmoura	»	1,835	Obra de vime	»	1,880
Diversas			Palitos de madeira	»	5,885
Alfarroba	Quilog.	8,27	Rôlhas e discos de cortiça	»	2,850
Alhos	»	3,800	Tabuado aparelhado	»	8,65
Amêndoas com casca	»	2,825	Obras de matérias minerais		
Amêndoas em miolo	»	8,800	Azulejos	Quilog.	8,70
Aranhas	Um	2,825	Louça de barro:		
Atum em conserva (incluindo as taras de fôlha de Flandres)	Quilog.	7,820	Fina	»	4,800
Azeite	Litro	4,895	Ordinária	»	8,90
Banha e unto	Quilog.	5,840	Telhas	»	8,14
Carapau, bogas, biqueirão e cavala, em conserva de azeite	»	1,860	Tejolos	»	8,07
Carne fresca	»	7,870	Vidro em obra	»	4,850
Carne preparada	»	10,800	Obras de metais		
Castanhas:			Aço em obra de utilitaria	Quilog.	10,880
Verdes	»	8,55	Chumbo de munição	»	3,860
Sêcas	»	1,850	Chumbo em tubo	»	3,860
Cebolas	»	8,35	Cobre e liga de cobre em obra	»	18,800
Conservas de azeitonas em salmoura	»	1,860	Ferro em obra, forjado em vigamentos e armações para telhados	»	1,800
Conservas de legumes e hortaliças	»	2,850	Ferro em obra, fundido em grelhas, tubos e colunas	»	1,800
Conservas de tomates:			Ferro em obra diversa	»	3,800
Em massa	»	2,840	Pregadura	»	1,870
Em salmoura	»	1,860	Prata (excepte moeda)	»	350,800
Doce sêco e de calda	»	6,800	Papel e obras de tipografia, litografia, pintura, etc.		
Figos secos	»	1,800	Impressos avulsos	Quilog.	3,860
Frragens	»	8,15	Papel de embrulho	»	1,870
Frutas não mencionadas, verdes	»	8,850	Papel de impressão comum (tipo ordinário de jornal)	»	1,870
Frutas não mencionadas, sêcas	»	2,850	Papel de outras qualidades	»	3,860
Hortaliças e legumes verdes e em salmoura, não mencionados	»	1,880	Diversos		
Lampreia em conserva (incluindo as taras de fôlha de Flandres)	»	18,800	Barretes e bonés	Um	4,850
Laranjas	»	2,825	Calçado:		
Limões	»	2,870	Botas	Par	80,800
Maças	»	8,25	Botas de lona	»	22,850
Manteiga	»	13,850	Alpercatas	»	4,850
Mel	»	4,800	Sapatos de ourolo	»	5,840
Mólhos	»	10,880	Sapatos de trança	»	4,895
Nozes	»	1,880	Sapatos de outras qualidades	»	40,800
Ovos	»	4,800	Tamancos	»	10,880
Peixe em conserva não especificado (incluindo as taras de fôlha de Flandres)	»	1,880	Cera em velas		
Pickles	»	2,880	Quilog.	9,800	
Queijos	»	12,800	Chapéus de chuva ou de sol:		
Salmão em conserva (incluindo as taras de fôlha de Flandres)	»	17,860	De sêda	Um	72,800
Sardinha em conserva (incluindo as taras de fôlha de Flandres)	»	3,820	Não especificados	Um	27,800
Tomates	»	8,850	Chapéus para homens		
Toucinho	»	6,830	Um	25,800	
CLASSE 5.ª					
Aparelhos, instrumentos, máquinas e utensílios empregados na sciência, nas artes, na indústria e na agricultura; armas, embarcações e veiculos.					
Aparelhos, instrumentos, máquinas e utensílios					
Caracteres e ornatos de imprensa	Quilog.	5,840			

	Unidades	Valores
Cordame de cairo.....	Quilog.	3,660
Cordame de esparto.....	»	1,800
Cordame de linho.....	»	5,440
Espelhos.....	»	18,300
Palha de milho para cigarros.....	»	10,800
Perfumarias.....	»	45,800
Sabão.....	»	3,600
Velas de qualquer qualidade, para iluminação, excepto de cera.....	»	5,440
Mercadorias não especificadas nesta tabela		
Conforme o valor corrente de exportação, por grosso.		

Paços do Governo da República, 21 de Julho de 1926.—
O Ministro das Finanças, *João José Sinel de Cordes*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição Central

Decreto n.º 11:924

Determinando o artigo 4.º do decreto n.º 10:131, de 27 de Setembro de 1924, que regulamentou o disposto na alínea e) do artigo 1.º da lei n.º 1:668, que seja actualizada a liquidação do imposto pessoal a que estão sujeitos os contribuintes cujos rendimentos já foram actualizados; mas

Considerando que a dupla actualização do mesmo rendimento importa uma duplicação de imposto:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É revogada a alínea e) do artigo 1.º da lei n.º 1:668, de 9 de Setembro de 1924.

Art. 2.º O disposto no artigo anterior é aplicável à liquidação do imposto pessoal de rendimento do ano de 1924-1925.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Julho de 1926.—*António Oscar de Fragoso Carmona—José Ribeiro Castanho—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—João Belo—Artur Ricardo Jorge—Felisberto Alves Pedrosa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

2.ª Repartição

Decreto n.º 11:925

Usando da faculdade conferida pelo § 3.º do artigo 38.º e pelo n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, e em harmonia com o artigo 11.º do regulamento consular português: hei por bem, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, anular a elevação a consulado do vice-consulado de Portugal em Lowell, feita pelo decreto n.º 11:099, de 24 de Setembro de 1925.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da Repú-

blica, 19 de Julho de 1926.—*António Oscar de Fragoso Carmona—José Ribeiro Castanho—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—João Belo—Artur Ricardo Jorge—Felisberto Alves Pedrosa*.

Decreto n.º 11:926

Usando da faculdade conferida pelo § 3.º do artigo 38.º, e pelo n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, e em harmonia com o artigo 11.º do regulamento consular português: hei por bem, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, criar um vice-consulado de Portugal em Chiavari.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 17 de Julho de 1926.—*António Oscar de Fragoso Carmona—José Ribeiro Castanho—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—João Belo—Artur Ricardo Jorge—Felisberto Alves Pedrosa*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos

Repartição dos Serviços Fluviais e Marítimos

Decreto n.º 11:927

Tendo as Juntas Autónomas dos Portos de Leixões e de Tavira representado ao Governo sobre a necessidade imperiosa e urgente de os seus portos serem dragados;

Tendo a Administração Geral dos Serviços Hidráulicos informado que a falta de tais dragagens traz como consequência o desvio da navegação, além dos prejuízos resultantes da diminuição do intercâmbio comercial; Verificando-se dos orçamentos das mesmas Juntas que não têm disponibilidades que lhes permitam realizar tais trabalhos:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

1.º Que pela Administração Geral dos Serviços Hidráulicos sejam realizadas as dragagens daqueles portos conforme os planos elaborados;

2.º Que essas dragagens sejam custeadas pelo capítulo 13.º, artigo 145.º, do desenvolvimento da despesa do Ministério do Comércio e Comunicações para 1925-1926 ou o que lhe competir no próximo futuro ano económico;

3.º Que as despesas apuradas com as dragagens de cada um dos portos referidos sejam levadas a débito das mesmas Juntas;

4.º Que nos seus orçamentos ordinários se inscreva de futuro a verba necessária à amortização desses débitos, que deverão ser liquidados em prazo a fixar, compatível com os seus recursos.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 17 de Julho de 1926.—*António Oscar de Fragoso Carmona—José Ribeiro Castanho—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—João Belo—Artur Ricardo Jorge—Felisberto Alves Pedrosa*.